

PARECER

Trata-se de Processo de Dispensa que tem por objeto a contratação empresa para fornecimento de mascotes de leão para entrega aos alunos formandos do programa Proerd.

Inicialmente, esta assessoria desde já alerta da possibilidade de inscrição no próximo ano do projeto para obtenção de recursos junto à Vara Criminal de Joaçaba/SC para as aquisições que são objeto da presente dispensa, conforme e-mail que ora se anexa.

Esta assessoria, ainda, alerta que é apreciadora da ampla concorrência, e sugere que tudo seja licitado de forma a possibilitar que isso ocorra. Assim, em se tratando gestão de recursos, o que é planejada, deve-se licitar com antecedência no próximo ano - na hipótese de não aderência à sugestão acima.

No caso da presente dispensa, dado o prazo exíguo, este parecer é favorável à contratação, salvo melhor juízo.

Desta forma, estando a empresa regular e atendendo às demais exigências legais à contratação, e de acordo com o art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, não se vislumbra óbice ao presente processo de dispensa de licitação.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Água Doce/SC, 23 de junho de 2021.



JULIANE PEROTONI

Assessora Jurídica

OAB/SC 33.765